



PREFEITURA DE GUARULHOS

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.982, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 2541/2021 de autoria do Poder Executivo.

[Vigência: Art. 15](#)

Institui o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022 - 2025.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Guarulhos para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, no artigo 174, § 1º, da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 322, I, e § 1º, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos.

Art. 2º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que estabelece programas, ações, valores e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 3º Constituem diretrizes da Administração Pública e do PPA 2022-2025:

- I - gestão competente e governabilidade fundada na transparência;
- II - desenvolvimento econômico e sustentabilidade: geração de emprego e renda e criação de oportunidades;
- III - desenvolvimento social: qualidade de vida, equidade, justiça, educação, saúde, proteção social e do meio ambiente;
- IV - desenvolvimento urbano e regional: conectividade e superação das desigualdades entre pessoas e regiões;
- V - gestão pública: inovação, eficiência e tecnologia a serviço do cidadão.

Art. 4º O PPA 2022-2025 é composto por sete macroobjetivos, com trajetórias e indicadores esperados para o período de vigência, com vistas a orientar econômica e administrativamente a atuação da gestão pública municipal.

Parágrafo único. Os macroobjetivos representam as situações e mudanças de médio e longo prazo com as quais a administração pública municipal pretende contribuir por meio de seus programas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PPA

Art. 5º No PPA 2022-2025 toda ação governamental está estruturada em programas.

Parágrafo único. Os programas apresentam diretrizes enunciando prioridades para a atuação da administração pública municipal e estratégias de como devem ser implementados.

Art. 6º O PPA 2022-2025 compõe-se dos seguintes anexos:

- I - [Receita Total Estimada para os Exercícios de 2022-2025](#);
- II - [Metodologia das Estimativas de Receita e Premissas de cálculo para o período 2022 a 2025](#);
- III - [Demonstrativo de Programas por Macroobjetivo](#);
- IV - [Demonstrativo de Programas e Ações por Programa - Físico e Financeiro](#);
- V - [Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas e Ações - Órgão e Unidade](#);
- VI - [Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro](#).

Parágrafo único. Em cumprimento ao artigo 2º da [Lei nº 7.915, de 07/07/2021](#), que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, ficam especificadas as prioridades e metas no Demonstrativo de Programas e Ações por Órgão e Unidade - Físico e Financeiro.

CAPÍTULO III

DA COMPATIBILIZAÇÃO DO PPA COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 7º Os programas a que se refere o artigo 5º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

Parágrafo único. As codificações dos programas do PPA prevalecerão até o término das programações a que se vinculam e serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º Nos orçamentos anuais, os programas constantes do PPA 2022-2025 serão detalhados em ações orçamentárias, segundo seus grupos de despesa e fontes de recursos.

Art. 9º Os valores estabelecidos para os programas e suas respectivas ações são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar as metas financeiras do Plano Plurianual por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PPA

Art. 10. A gestão do PPA 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos e busca o aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento dos recursos e da implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. A gestão do PPA 2022-2025 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a execução, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas, produtos, indicadores, metas e valores.

Art. 11. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia trinta de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados anuais da implantação deste PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. Considera-se revisão do PPA 2022-2025 a inclusão, exclusão ou alteração em programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas.

§ 1º Para efeito desta Lei considera-se alteração de programa:

I - adequação de denominação ou do objetivo do programa e modificação do seu público-alvo;

II - inclusão ou exclusão dos indicadores e índices.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais abertos por lei ou decreto.

§ 3º Nos créditos adicionais poderão ser utilizados como fonte de recursos os provenientes de programas distintos.

§ 4º A adequação das metas das ações e dos índices dos programas do PPA poderão ser efetivadas por meio de decreto, para compatibilizá-los com as alterações de valores ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 5º A inclusão de ação orçamentária, se plurianual, poderá ocorrer por meio de crédito especial ou extraordinário, desde que as projeções plurianuais sejam incorporadas na revisão anual do plano plurianual.

§ 6º As modificações e repriorizações serão incorporadas na revisão anual do plano plurianual, à época da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 14. Os programas constantes do Anexo referido no inciso VI do artigo 6º desta Lei estão em consonância com os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, elaborados no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Guarulhos, 29 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

EDMILSON SARLO - AMERICANO
Secretário de Governo Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município nº 133, de 29 de dezembro de 2021 - Página 22 e 23.
PA nº 13386/2021.

Texto atualizado em 04/1/2022.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.